



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29  
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mq.gov.br](http://www.albertina.mq.gov.br)



## CONTRATO Nº 056/2023

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 036/2023

### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2023

O Município de Albertina, com endereço na Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro, CEP 37596-000, CNPJ 17.912.015/0001-29, isento de inscrição estadual, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. João Paulo Facanali de Oliveira; e a **INSTITUTO ZURIEL CAPACITACAO E PUBLICACOES LTDA** inscrita no CNPJ **18.553.210/0001-72** com sede no endereço R HENRIQUE HORTA, número 300 bairro PLANALTO, cidade BELO HORIZONTE/MG, CEP 31.720-400, neste ato representado por: **REGINA ISABEL CRHISTINA GOMES OLIVEIRA ROCHA**, portador do CPF [REDACTED], resolvem firmar o presente contrato administrativo, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 036/2021, na modalidade Pregão Presencial nº. 011/2021, do tipo menor preço por item, sob a regência da Lei Federal nº. 10.520 de 17/7/2002, Decreto Municipal nº. 547 de 19 de outubro de 2006 e alterações posteriores, Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/6/93, e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de publicação em jornal de grande circulação no Estado de Minas Gerais, visando a publicação de todos os atos oficiais do governo municipal e atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Albertina/MG, conforme especificações do Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA - Das Condições de Execução

2.1. O prazo para o fornecimento e/ou prestação de serviços, objeto do presente pregão, será com entrega de forma contínua, por período de 12 (doze) meses.

2.2. A CONTRATADA deverá adotar os seguintes procedimentos, quanto as publicações das matérias no Jornal de Circulação Local e Regional:

2.2.1. Conferir o conteúdo das matérias publicadas com o original que foi encaminhado para publicação;

2.2.2. Receber as matérias em dias úteis, no horário compreendido de 08h às 15h, eletronicamente (via e-mail ou programa próprio), emitindo recibo e/ou confirmando a publicação para o primeiro dia útil posterior a solicitação;

2.2.2.1. As matérias deverão ser de responsabilidade do CONTRATANTE e da CONTRATADA na sua editoração e diagramação.

2.2.3. Disponibilizar eletronicamente a página contendo as publicações, no prazo máximo de 01(um) dia útil após a publicação;

2.2.4. Executar o serviço somente 01(uma) vez, ou em forma indicada pelo órgão solicitante;



## Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mq.gov.br](http://www.albertina.mq.gov.br)



2.2.5. Emitir Nota Fiscal contendo o quantitativo total de centímetro por coluna (CM/COL), e respectivo valor, bem como descrever no campo das observações da Nota Fiscal as autorizações e quantitativos de cada publicação e respectivos valores;

2.2.6. A publicação de no mínimo 1(uma) publicação mensal e após o envio da matéria pelo Órgão Solicitante.

2.2.7. O Jornal de Circulação Local e Regional deve ser distribuído na cidade de Albertina/MG, com no mínimo 200(duzentos) exemplares e, no mínimo 20(vinte) exemplares a ser entregue na Secretaria Municipal de Administração e também no sul de Minas Gerais.

2.3. A CONTRATADA deverá adotar os seguintes procedimentos, quanto as publicações das matérias no Jornal de Grande Circulação no Estado de Minas Gerais:

2.3.1. Conferir o conteúdo das matérias publicadas com o original que foi encaminhado para publicação;

2.3.2. Receber as matérias em dias úteis, no horário compreendido de 08h às 15h, eletronicamente (via e-mail ou programa próprio), emitindo recibo e/ou confirmado a publicação para o primeiro dia útil posterior a solicitação;

2.3.3. Disponibilizar eletronicamente a página contendo as publicações, no prazo máximo de 01(um) dia útil após a publicação;

2.3.4. Executar o serviço somente 01(uma) vez, ou em forma indicada pelo órgão solicitante;

2.3.5. Emitir Nota Fiscal contendo o quantitativo total de centímetro por coluna (CM/COL), e respectivo valor, bem como descrever no campo das observações da Nota Fiscal as autorizações e quantitativos de cada publicação e respectivos valores;

2.3.6. Realizar a publicação, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o envio da matéria pelo Órgão Solicitante.

2.4. A qualidade e o preço dos serviços deverão ser mantidos durante a vigência do Contrato, conforme propostas apresentadas pela Contratada.

2.5. Caso haja divergências na publicação causada pela CONTRATADA, tal fato deverá ser comunicado, imediatamente, ao órgão solicitante, para ser providenciada nova publicação da matéria, no todo ou em parte:

2.5.1. No caso do subitem acima, a CONTRATADA deverá republicar as suas expensas no dia útil posterior a data da comunicação da incorreção.

2.6. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

## 2.7. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVOS

2.7.1. Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

EM ATENDIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, LEI N° 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, O CONTRATO DEVIDAMENTE ASSINADO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA, RUA LUIZ OPUSCULO, 290 – CENTRO



## Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mq.gov.br](http://www.albertina.mq.gov.br)



2.8. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

2.9. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes da prestação de serviços.

2.10. Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

2.11. Toda responsabilidade decorrente da imprudência, negligência, má-execução na execução dos serviços contratados ou execução de serviços defeituosos, inclusive perante terceiros, será imputada à contratada, a qual será obrigada a arcar com a reparação integral dos danos causados.

2.12. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - Do Setor Competente para Recebimento e Fiscalização**

3.1. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria requisitante do CONTRATANTE, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.1.1. O responsável pelo (a) Gestor de Contratos atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

3.1.2. Após a conferência realizada pela Secretaria requisitante averiguando a qualidade da execução contratual, a mesma após inspeção, encaminhara a nota fiscal ao setor contábil e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

3.1.3. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela área competente.

3.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindir-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - Do Preço e da Forma de Pagamento e reajuste**

EM ATENDIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, LEI N° 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, O CONTRATO DEVIDAMENTE ASSINADO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA, RUA LUIZ OPUSCULO,290 – CENTRO



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mq.gov.br](http://www.albertina.mq.gov.br)



4.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 15.050,00 (quinze mil e cinquenta reais).

Item	Código	Descrição/Especificação	UN	Marca	Quantidade	Unitário	Total
2	12021	PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - Publicação dos atos oficiais do governo municipal, matérias administrativas e de utilidade pública e avisos de licitação, em jornal impresso de circulação no Estado de Minas Gerais, a fim de se atender à regra contida no art. 21, III, da Lei nº 8.666/93, atendendo-se aos seguintes requisitos:a) Frequência: Diária;b) Circulação: mínima de 20.000 mil exemplares; Estimativa: 25(vinte e cinco) publicações no período de 1 (um) mês.	CM/C	ESTADO DE MINAS	350,0000	43,0000	15.050,00

4.2. Os pagamentos serão efetuados pelo Setor de Finanças, por processo legal, contar do 15(quinze) dias subsequente ao da data de apresentação de Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura dos serviços entregues, atestada pelo Órgão responsável pelo **recebimento do produto e/ou execução do serviço da respectiva nota**, ou 15(quinze) dias subsequente, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Albertina, exclusivamente por meio de depósito bancário na conta da empresa à prestação dos serviços nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

4.2.1. A CONTRATADA deverá indicar nas suas respectivas Notas Fiscais: o nome do Banco, o número da Agência, o número da Conta Corrente que deverá ser correspondente ao CNPJ constante no Contrato ou Termo Aditivo, responsabilizando-se por erros cometidos nas informações.

EM ATENDIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, LEI N° 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, O CONTRATO DEVIDAMENTE ASSINADO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA, RUA LUIZ OPUSCULO,290 – CENTRO



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mq.gov.br](http://www.albertina.mq.gov.br)



4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

## 4.5. Do reajuste

4.5.1. Os preços pactuados mutuamente convencionam os valores fixados poderão ser reajustados, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a cada período de 12 (doze) meses, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e/ou documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes.

4.5.2. As partes, tendo em vista a possibilidade de prorrogação do presente contrato, a cada período de 12 (doze) meses, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas dos reajustes concedidos, mediante acordo entre as partes, conforme variação dos últimos 12(doze) meses do INPC/IBGE, (Índice Nacional de preços ao Consumidor, editado pela Fundação de Pesquisas Econômicas) ou outro que venha substitui-lo.

## CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária

5.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária:

FICHA REDUZIDO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO
24	02.01.01-3390.3900-04.122.5049-4002	2.500.99
57	02.01.01-3390.3900-04.122.5014-4012	2.500.99

## CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência

6.1. O prazo de vigência deste contrato iniciar-se-á **22/06/2023** com a sua assinatura e com validade de 12 (doze) meses desta, podendo ser prorrogado, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações das Partes

7.1. São obrigações das partes:

7.1.1. Do CONTRATANTE:

7.1.1.1. Indicar, neste ato a qual(is) servidor(es) cabe(em) acompanhar a execução contratual em quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.

EM ATENDIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, LEI N° 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, O CONTRATO DEVIDAMENTE ASSINADO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA, RUA LUIZ OPUSCULO,290 – CENTRO



## Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mq.gov.br](http://www.albertina.mq.gov.br)



7.1.1.2. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento do serviço.

7.1.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

7.1.1.4. Devolver os serviços que não se apresentarem condições de uso ou em desconformidade com as exigências contidas no edital.

7.1.1.5. Solicitar a troca dos serviços a serem devolvidos, mediante comunicação a ser feita pela Administração.

7.1.2. Da CONTRATADA:

7.1.2.1. Prestar os serviços de acordo com as condições fixadas neste contrato, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos.

7.1.2.2. Responsabilizar-se pelos serviços disponibilizados, se obrigando a refazê-los, caso se comprove a má qualidade, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

7.1.2.3. Observar, rigorosamente, o melhor padrão de qualidade e confiabilidade dos serviços solicitados.

7.1.2.4. Responsabilizar-se pelos serviços que não puderem ser refeitos, obrigando-se a indenizar o CONTRATANTE.

7.1.2.5. Refazer, de imediato, às suas expensas, os serviços que não se adequarem às especificações constantes deste contrato.

7.1.2.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Administração a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.1.2.7. Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado por conta da prestação dos serviços ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.1.2.8. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7.1.2.9. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

EM ATENDIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, LEI N° 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, O CONTRATO DEVIDAMENTE ASSINADO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA, RUA LUIZ OPUSCULO,290 – CENTRO



## Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mq.gov.br](http://www.albertina.mq.gov.br)



7.1.2.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.1.2.11. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços.

7.1.2.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - Das Sanções

8.1. Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Albertina e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30º(trigésimo) dia, sobre o valor do contrato;

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;

III - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

8.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

8.1.3. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Administração poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

8.1.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.5. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação EM ATENDIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, LEI N° 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, O CONTRATO DEVIDAMENTE ASSINADO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA, RUA LUIZ OPUSCULO,290 – CENTRO



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mq.gov.br](http://www.albertina.mq.gov.br)



de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

## CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

9.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente.

## CLÁUSULA DÉCIMA - Da Publicação

10.1. O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do município, o “DOM”, por conta do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de **Jacutinga** para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Albertina, 16 de junho de 2023

MUNICÍPIO DE ALBERTINA  
João Paulo Facanali de Oliveira  
Prefeito Municipal

INSTITUTO ZURIEL CAPACITACAO E  
PUBLICACOES LTDA  
CNPJ 18.553.210/0001-72  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

Rodnei Francisco De Oliveira

Policeni De Cássia Da Silva

CPF Nº [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

EM ATENDIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, LEI N° 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, O CONTRATO DEVIDAMENTE ASSINADO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA, RUA LUIZ OPUSCULO, 290 – CENTRO